

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170513

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma NEGÃO AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.333.899/0001-22, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA 81 B, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WAGNER RODRIGUES, residente na AVENIDA LAURO FIGUEIRA DE MENDONÇA, 288, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-190, portador(a) do CPF 852.206.122-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 057/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR Á DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITAITUBA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015208	ARO MOTRIZ P/ EQUIPAMENTO MODELO 320CL -21D - Marca. : ITR	PEÇA	6,00	1.120,000	6.720,00
015209	ARO MOTRIZ P/ EQUIPAMENTO MODELO 320CL -21D REF:8E9805 ARO MOTRIZ P/ EQUIPAMENTO MODELO R210 21 DENTES 30F - Marca.: ITR	PEÇA	8,00	1.120,000	8.960,00
015215	ARO MOTRIZ P/ EQUIPAMENTO MODELO R210 21 DENTES 30F REF 81EM10012	PEÇA	12,00	180,000	2.160,00
015219	BUCHA CONCHA - Marca.: ITR BUCHA CONCHA REF: 31YC11240	PEÇA	36,00	159,000	5.724,00
015224	BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO FX215 FH200 - Mar ca.: ITR BUCHA CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO FX215 FH200 REF: 71418583	PEÇA	4,00	340,000	1.360,00
015225	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/BL4F - Marca. : ITR	PEÇA	4,00	340,000	1.360,00
015226	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/BL4F (DIR) REF 2322147	PEÇA	4,00	340,000	1.360,00
015227	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320B/BL4F (ESQ) - Marca.: ITR	PEÇA	4,00	610,000	2.440,00
015228	CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO 320B/BL4F (ESQ)REF:2322148	PEÇA	4,00	610,000	2.440,00
015229	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320C/D2L DIR - Mar ca.: ITR	PEÇA	4,00	610,000	2.440,00
015230	CANTO LAMINA P/ EQUIPAMENTO MODELO 320C/D2L DIR REF:1122487	PEÇA	4,00	610,000	2.440,00
015231	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320C/D2L ESQ - Ma rca.: ITR	PEÇA	4,00	610,000	2.440,00
015232	CANTO LAMINA P/EQUIPAMENTO MODELO 320C/D2L ESQ REF:1122488	PEÇA	4,00	11.150,000	44.600,00
015233	COLAR ESTEIRA p/EQUIPAMENTO MODELO 49 ELOS - Marca.: ITR	PEÇA	4,00	11.150,000	44.600,00
015234	COLAR ESTEIRA p/EQUIPAMENTO MODELO 49 ELOS REF:81N626600	PEÇA	4,00	270,000	1.080,00
015235	CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO 320 - Marca.: GA	PEÇA	4,00	270,000	1.080,00
015236	CORREIA HELICE P/EQUIPAMENTO MODELO 320 REF 2977825	PEÇA	80,00	162,000	12.960,00
015237	DENTE ESCAVADEIRA (REFORÇADO) - Marca.: ITR	PEÇA	80,00	162,000	12.960,00
015238	DENTE ESCAVADEIRA (REFORÇADO) REF:1U3352	PEÇA	10,00	210,000	2.100,00
015239	EIXO SOLAE ZF P/EQUIPAMENTO MODELO 350 (ORIG) - Marc a.: ZF	PEÇA	10,00	210,000	2.100,00
	EIXO SOLAE ZF P/EQUIPAMENTO MODELO 350	PEÇA			

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



015275	(ORIG)REF:4472353157 FAROL RETAGULAR UNIVESAL - Marca.: FORFLUZ PEÇA	20,00	100,000	2.000,00
015278	FAROL RETAGULAR UNIVESAL REF:20Y0625310 FILTRO HIDR P/EQUIPAMENTO MODELO 320/323D HITACHI ZX PEÇA 210 (BLINDADO) - Marca.: TEC FIL	8,00	269,000	2.152,00
015279	FILTRO HIDR P/EQUIPAMENTO MODELO 320/323D HITACHI ZX210 (BLINDADO)REF:518670	7,00	215,000	1.505,00
015280	FILTRO SEPARADOR D AGUA (C/DRENO) - Marca.: TEC FIL PEÇA FILTRO SEPARADOR D AGUA (C/DRENO) REF:3261644	10,00	280,000	2.800,00
015283	KIT FILTRO AR EXT/INT P/EQUIPAMENTO MODELO PC200-8 PEÇA E215B/D51/D61EX - Marca.: TEC FIL	70,00	770,000	53.900,00
015298	KIT FILTRO AR EXT/INT P/EQUIPAMENTO MODELO PC200-8 E215B/D51/D61EX REF:6001854100	250,00	7,000	1.750,00
015301	LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 15F - PEÇA Marca.: ITR	12,00	300,000	3.600,00
015303	LAMINA PATROL CURVA P/EQUIPAMENTO MODELO 3/4 15F (AMARELA)-2,13M REF:5D9559	15,00	265,000	3.975,00
015320	PORCA PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220/ PEÇA 320 - Marca.: ZM	12,00	910,000	10.920,00
	PORCA PARAFUSO DENTE P/EQUIPAMENTO MODELO R210/R220/320 REF:20MM			
	REPARO PISTÃO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 240 - Mar PEÇA ca.: ITR			
	REPARO PISTÃO CONCHA P/EQUIPAMENTO MODELO 240 REF:14514454			
	RETENTOR MOTRIZ P/EQUIPAMENTO MODELO D6/CUBO 966 - M PEÇA arca.: SABO			
	RETENTOR MOTRIZ P/EQUIPAMENTO MODELO D6/CUBO 966 REF:5M1176			
	ROLETE SUP PC P/ EQUIPAMENTO MODELO 160/200 SOMENTE PEÇA SERIE 6 - Marca.: ITR			
	ROLETE SUP PC P/ EQUIPAMENTO MODELO 160/200 SOMENTE SERIE 6 REF: 22U3000020			
VALOR GLOBAL R\$				174.506,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 174.506,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 057/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 057/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de equipamentos, empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega das peças genuínas para máquinas pesadas;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças genuínas para máquinas pesadas objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar peças genuínas para máquinas pesadas sem padrão de qualidade, diferente das especificações do edital não comercializada e imprópria para os serviços desenvolvidos pelo Município;

1.4. solicitar o quantitativo de peças genuínas para máquinas pesadas de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programados para o período pela Secretaria de Infraestrutura;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a troca de peças genuínas para máquinas pesadas entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças genuínas para máquinas pesadas resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer peças genuínas para máquinas pesadas, de modo que sejam auferidos e possam ser visualizados seus padrões de qualidade;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças genuínas para máquinas pesadas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças genuínas para máquinas pesadas objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças genuínas para máquinas pesadas considerados sem qualidade e impróprio para uso nos serviços desenvolvido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8 comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 057/2017-PP.

1.10 entregar as peças genuínas para máquinas pesadas no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de ferro e de telha galvanizada ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de ferro e de telha galvanizada, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças genuínas para máquinas pesadas está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças genuínas para máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com



a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 057/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

NEGÃO AUTO CENTER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- EPP
CNPJ 24.333.899/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____